



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0859/2020

Processo nº 2020-5FJQ7 – SERP

Pregão nº 0291/2020

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF nº **779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de, **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, sob nº. **0291/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 36.325.157/0001-34)**, com sede a Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapoã – CEP: 29.101-800 – Vila Velha-ES, neste ato representado pelo **Sr. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **172.247.9 – SSP/ES** e inscrita no CPF sob o nº. **057.054.937-03**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

- **Ver relatório de local de entrega por Município em anexo.**

CAPAAC- Centro de Atendimento Psiquiátrico dr. Aristides Alexandre Campos.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Av. Leopodina Smarzarzo , 55, Bairro Monte Cristo- Cachoeiro Itapemirim- ES.

Tel. (28) 3522-9419

Fiscal do contrato: Patrícia Fardim Louzada de Siqueira - Nº funcional:324545

Capaac.finacas@saude.es.gov.br.

CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo.

Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa- Vila Velha – ES.

Tel. (27) 3636-2173.

Fiscal : Magali Vieira Caliman SESA/CREFES- Matrícula 1546449-52.

magalicaliman@saude.es.gov.br.

HABF -Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha- ES.

Tel. (27) 3636-3502.

Fiscal : Clarissa Giuberi Sartório SESA/HABF – Matrícula 3848060-1.

habf.farmacia@saude.es.gov.br.

HDS – HOSPITAL DORIO SILVA

Av Eudes Scherrer de Souza , SN – Parque Residencial Laranjeiras – Serra – ES

Tel. (27) 3218-9235

hds.financas@saude.es.gov.br

HEAC- Hospital Estadual de Atenção Clínica.

ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Alvares s/n Cariacica-ES.

Tel 3636-2821

Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matrícula 3330133.

farmacia@saude.es.gov.br

HESVV- Hospital Estadual de Vila Velha .

Almoxarifado de Farmacia Av, Anezio Jose Simoes, 76, São Torquato , Vila Velha –ES

Tel . 3246-0907

Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade.

Hesvv.almoxarifado@saude.gov.es.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

HINSG – Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória

Endereço de Entrega: Rua Mary Ubirajara nº 205 – Santa Lúcia – Vitória – ES - CEP: 29056-030

Fiscal de Contrato: Pablo Reis Garcia Perez – Farmacêutico – HINSG- Matrícula: 3550117

pabloperez@saude.es.gov.br - Telefone de contato: (27) 3636-7507

HMSA-Hospital Maternidade Silvio Avidos.

Av. Silvio Avidos, nº 951- Bairro São Silvano- Colatina – ES.

Tel. (27) 3717-2463.

Fiscal : Jane Gudini Senra – SESA/HMSA- Matrícula 1550.152.52.

Hmsa.almojarifado@saude.es.gov.br.

UIJM- Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Almojarifado do Hospital – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Av. Dr. José Farah, 34 Jerônimo Monteiro- ES.

Tel. (28) 3558-2618.

Fiscal: Renan Minette de Oliveira SESA/UIJM

Uijm.almojarifado@saude.es.gov.br.

A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do edital**, e se responsabilizar pelo período de validade;

providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

Compete à Contratante:

efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

advertência;

multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

16 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela GEAF, GESTORA: **FRANCIELLE DA PENHA SEGAL** – FARMACEUTICA – SESA/GEAF/SERP – MATRICULA 3425355-2, geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359, e Fiscal: **VICTOR MEIRELES SOARES** - FARMACEUTICA - SESA/GEAF/NACD - MATRICULA 3558088, victorsoares@saude.es.gov.br – (27) 3636-8410 designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Contratante

FELIPPE DAVID MELLO FONTANA – CPF: 057.054.937-03

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS-SERP**, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
11	25766	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO1: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DURA; FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAPSULA DURA; VIA ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA DURA	CAPSULA DURA	628300

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
12	25767	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO1: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DURA; FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAPSULA DURA; VIA ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA DURA	CAPSULA DURA	693500

1.2 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.3 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.4 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.3.1 – Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.5 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.6 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.7 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lotes acima descritos.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada

4-DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Segue abaixo relacionado relação total dos itens a serem adquiridos, assim como quais unidades aderiram à aquisição feita pela SESA.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Item	Especificação do Material ou Serviço	CAPAAC	CREFE S	HABF	HDS	HEAC	HESVV	HINSG	HMSA	SESA	UIJM
11.	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACA O1: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DURA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA DURA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA DURA	0	600	0	0	0	0	0	0	627700	0
12.	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACA O1: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DURA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA DURA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA DURA	0	600	0	0	0	0	0	0	692900	0

5-DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e insumos fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos e insumos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos ou insumos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

Vale ressaltar, que para as atas executadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA, o fiscal de contrato é: **VICTOR MEIRELES SOARES**.

A aceitação dos medicamentos e insumos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6-CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

Os medicamentos e insumos deverão ser entregues no Almoarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento ou insumo recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de ou insumo entregue.

O transporte dos medicamentos e insumos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos e insumos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

Todos os medicamentos e insumos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0859/2020

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0859/2020**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0291/2020**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
11	25766	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DURA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA DURA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA DURA MARCA/FABRICANTE: GENERICO/SUN PHARMACEUTICAL/ RANBAXY	CAPSULA DURA	628300	0,2345	147.336,35

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
12	25767	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DURA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA DURA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA DURA MARCA/FABRICANTE: GENERICO/SUN PHARMACEUTICAL/ RANBAXY	CAPSULA DURA	693500	0,3466	240.367,10

VALOR TOTALR\$ 387.703,45

REPRESENTANTE: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 36.325.157/0001-34), com sede a Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapoã – CEP: 29.101-800 – Vila Velha-ES, neste ato representado pelo Sr. **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **172.247.9 – SSP/ES** e inscrita no CPF sob o nº. **057.054.937-03**.



DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	2020	33903200000	12030000/ 12010000
AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
ALEGRE	140051030100562048	33903200000	1211000000/ 12140000000/ 1540000000
ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	1211/ 1214
ANCHIETA	237/ 237/ 237	33903203/ 33903203/ 33903203	12110000000/ 1213000003/ 12140000010
APIACÁ	6004103010012248	33903200000	12120000000
ARACRUZ	294	33903200	1213/ 1214/ 1211
ATÍLIO VIVÁQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	57000/ 2854647/ 1943010/ 2018990	12144001000/ 12200001/ 12200001/ 12144001000
BAIXO GUANDU	2105	33903200000	12110000000/ 12130001000/ 12140003000
BARRA DE SÃO FRANCISCO	900010901030100452071/ 900010901030100452071/ 900010901030100452071	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1214/ 2214
BOA ESPERANÇA	80011030200232063/ 80011030200232063	33903200000/ 33903200000	12140000000/ 12110000000
BOM JESUS DO NORTE	7001103020030275	52	1540000
BREJETUBA	2102	339030	1214
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3807/ 3808/ 3812/ 38130003814	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
CARIACICA	10303002920145	33903200/ 33903000	121100000000/ 121400020000/ 129000010000/ 129000020000
CASTELO	160041030300532562	33903200000	1211
COLATINA	1300051030300382170	33903200000	12130000001/ 12140000004/ 12110000001

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1700103100182049/ 170011030100182052/ 170021030200162057/ 170041030100172060	33903000000/ 33903200000	1211/ 1212/ 1214
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	100010011030100192027	33903200	1203/ 1201/ 1299
DOMINGOS MARTINS	1000051030300282095	33903000000	79
DORES DO RIO PRETO	7000701	33903200000	12110000000/ 12200001000/ 12140000000
ECOPORANGA	137	33903200000	12140000
FUNDÃO	71001030200462140	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213
GEAF	1030300472962	339091	104
GOVERNADOR	60071030300082	33903200000	86
GUAÇUÍ	90009011030100142036000 1/ 90009011030100142036000 1	339032000000/ 33903000000	214/ 213
GUARAPARI	418	33903009	1/ 2/ 3
IBATIBA	7000510300182057	33903000000	12110000000
IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	12110000000
ICONHA	700041030300142047	33903200000	1214/ 1213/ 1211
ITAGUAÇU	800041030304042023	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
ITAPEMIRIM	9014103030622091	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000/ 15300000000
ITARANA	600051030100082035	33903200000	12110000/ 12130000/ 12140000
IÚNA	1100031030300212083	33903200	12110000/ 12120000/ 12140000

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
JAGUARÉ	6061	1030200472033/ 33903200000	1211/ 1214/ 1290
JERÔNIMO MONTEIRO	1100041030300332073/ 1100041030300332074/ 1100041030300332075	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12120000000/ 12120000000/ 12120000000
JOÃO NEIVA	331041030300332108	33903000000	1214
LARANJA DA TERRA	110141030100362107/ 110141030100382120	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000/ 5300000
LINHARES	801	339032	1214/ 1212/ 1211
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/ 80181030300542103/ 0	33903200000/ 33903200000/ 33903200000/ 0	1201000000/ 1202000004/ 1299000002/ 0/ 0
MARATAÍZES	90000011030300282092/ 90000011030300282093/ 90000011030300282093	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1530000000/ 1213000000/ 1214000000
MARECHAL FLORIANO	900021030300612061/ 900021030300612062/ 900021030300612063	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12110000000/ 12110000000/ 12110000000/ 12130000000/ 12140000000
MONTANHA	80005339032103010016207 7	339032	1214/ 1211/ 1213
MUNIZ FREIRE	1000051030200302	3390300000/ 3390320000	12110000/ 12140000
MUQUI	50041030300292082/ 5004103030029284/ 504103030029285/ 5004103030029286	339032000000/ 33903000000/ 31717000000/ 44905200000	1211/ 1213/ 1214
NOVA VENÉCIA	800011030300822125	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PANCAS	1030302182116000/ 1030302182116000/ 1030302182116000	339032/ 339032/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PEDRO CANÁRIO	900000901001030200132043/ 900000901001030200132290/ 90000090101030200492050	3390330000/ 33903200000	12110000/ 12130000/ 12140000
PIÚMA	80011030300192063	33903200000	1211/ 1213/ 1214/ 1250/ 1530
PRESIDENTE KENNEDY	24004103030252027/ 24004103030252150/ 24004103030252150/ 24004103030252150	3390300000/ 3390320000/ 3390320000/ 3390320000	124000000000/ 124000000000/ 121400000000/ 121300000000
RIO BANANAL	700011030300172231	33903200000	1211/ 1213/ 1214
RIO NOVO DO SUL	12051030200032084	3390320000	12110000/ 12140000/ 15300000
SANTA MARIA DE JETIBÁ	80011030300182053	33903200000	1211/ 1213/ 1214
SANTA TEREZA	120201030100642147/ 120201030100642147/ 120201030100642147	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1213/ 1214
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	3390320000	1211
SÃO GABRIEL DA PALHA	519	33903200000	1214/ 1211
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	12030000
SÃO ROQUE DO CANAÃ	14051030300082027	33903000000/ 33903200000	1211000000/ 1214000012/ 1213000001
SERRA	1030302102190	339030/ 339032	1211000/ 12144000/ 1212000
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 33903200000	15209999/ 12900000
VARGEM ALTA	801001030300162047	33903000000	12110000000/ 12140000000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1030100132036	1030100132036339032	1211/ 1213/ 1214

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
VIANA	50011030100212161	33903000/ 33903200	1211000001/ 1214000001/ 1213000001
VILA PAVÃO	1600881030100232222/ 1600881030100232222/ 1600881030100312232/ 1600881030100312233	33903200000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12110000000/ 12120000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12900000000
VILA VALÉRIO	33903200000	92	12130000000/ 12140000000/ 15400000000
VILA VELHA	1030321042219	339030/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000
VITÓRIA	10303000620035	33903009	12110000/ 121400550000/ 121300580000

LOCAIS DE
ENTREGA:

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSÉ MERÇON VIEIRA , nº 230, CENTRO, CEP:29820000
02	AGUIA BRANCA	RUA JORGE ELIAS HITTE , nº 185, CENTRO,PREDIO - ALMOXARIFADO, CEP:29795000
03	ALEGRE	RUA MONSENHOR PAVESI , nº 116, CENTRO,CÍRCULO DE OPERÁRIOS, CEP:29500000
04	ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO , nº 268, CENTRO, CEP:29240000
05	ANCHIETA	PRAÇA GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG , nº 0, CENTRO, CEP:29230000
06	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO,FARMÁCIA BÁSICA, CEP:29450000
07	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BELA VISTA,
08	ATÍLIO VIVÁCQUA	PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO, CEP:29490000
09	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 250, CENTRO, CEP:29730000
10	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ALAMEDA SANTA TEREZINHA , nº 100, VILA LANDINHA, CEP:29800000
11	BOA ESPERANÇA	RUA DIOMEDES COSTA , nº 0, CENTRO, CEP:29845000
12	BOM JESUS DO NORTE	PRAÇA ASTOLFO LOBO , nº 263, CENTRO,EM BAICO DO CENTRO CIVICO, CEP:29460000
13	BREJETUBA	RUA JOÃO OLINTO BADARÓ , nº 0, CENTRO,SECRETARIA DE SAUDE, CEP:29630000
14	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO , nº 73, CENTRO,A 79, CEP:29300100
15	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRÁS DO ESTADIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147172
16	CASTELO	AVENIDA NOSSA SENHRA DA PENHA , nº 574, CENTRO,SEGUNDO PISO, CEP:29360000
17	COLATINA	RUA PEDRO EPICHIM - ATÉ 327 - LADO ÍMPAR , nº 188, CENTRO, CEP:29700023
18	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSÉ DE OLIVEIRA , nº 300, PEDRO RIGO, CEP:29370000
19	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 123, SANTA CRUZ,FARMÁCIA BASICA, CEP:29590000
20	DOMINGOS MARTINS	RUA BERNARDINO MONTEIRO , nº 178, CENTRO, CEP:29260000
21	DORES DO RIO PRETO	R: ADAIR FURTADO DE SOUZA, S/Nº , nº 0, CENTRO,AO LADO DIVISA TENIS CLUBE, CEP:29580000
22	ECOPORANGA	RUA SUELON DIAS MENDONÇA , nº 20, CENTRO, CEP:29850000
23	FUNDÃO	AV CESAR PEGORETTI , nº 0, CENTRO, CEP:29185000
24	GEAF	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES , nº 2025, BENTO FERREIRA, CEP:29050625

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
25	GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA , nº 430, NOVO BRASIL, EM FRENTE A AGROS BRASIL, CEP:29724000
26	GUAÇUÍ	AVENIDA MARECHAL FLORIANO , nº 83, CENTRO, AO LADO DO CORREIO, CEP:29560000
27	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO, GALPÃO CINZA, CEP:29216600
28	IBATIBA	AV AFONSO CLAUDIO , nº 457, CENTRO, CEP:29395000
29	IBIRAÇU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, ERICINA, PRONTO SOCORRO, CEP:29670000
30	ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE , nº 65, CENTRO, EM FRENTE A PRACINHA CENTRAL, CEP:29280000
31	ITAGUAÇU	RUA JOSE THEODORO DE ANDRADE , nº 37, CENTRO, CEP:29690000
32	ITAPEMIRIM	RUA AMPHILÓPHIO DE MORENO , nº 32, CENTRO, PROXIMO A LIMA VEÍCULOS, CEP:29330000
33	ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRI , nº 44, CENTRO, CEP:29620000
34	IÚNA	RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA , nº 79, CENTRO, CEP:29390000
35	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLANTICA, CEP:29950000
36	JERÔNIMO MONTEIRO	AV. DR. JOSÉ FARAH , nº 8, CENTRO, CEP:29550000
37	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 52, CENTRO, APTO 101, CEP:29680000
38	LARANJA DA TERRA	AVENIDA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
39	LINHARES	AV. PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ , nº 3780, RODRIGUES MACIEL, ENTRADA PELOS FUNDOS, CEP:29900000
40	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO, RUA DO FÓRUM, CEP:29770000
41	MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE , nº 0, CIDADE NOVA, CEP:29345000
42	MARECHAL FLORIANO	R. EMÍLIO GUSTAVO HULLE , nº 139, CENTRO, CEP:29255000
43	MONTANHA	AV. DOS COMBONIANOS , nº 1350, IRMÃ MARIA ZELIA PRUDENTE, AO LADO DA ESCOLA CIVICO MILITAR DOMINGOS MARTINS, CEP:29890000
44	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSÉ BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
45	MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO, PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE MUQUI, CEP:29480000
46	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU , nº 26, MARGARETH, CENTRO DA SAUDE, CEP:29830000

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
47	PANCAS	RUA ESPIRITO SANTO , nº 0, CENTRO,ANTIGO HOSPITAL DE PANCAS, CEP:29750000
48	PEDRO CANÁRIO	AV. JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA , nº 0, CENTRO,HOSPITAL FUNRURAL, CEP:29970000
49	PIÚMA	AV BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA, CEP:29285000
50	PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA , nº 74, CENTRO, CEP:29350000
51	RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO , nº 520, SÃO SEBASTIÃO, CEP:29920000
52	RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, S/Nº , nº 1, CENTRO, AO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, CEP:29290000
53	SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER , nº 294, CENTRO, CEP:29645000
54	SANTA TEREZA	RUA DARLY NERTY VERVLOET , nº 446, CENTRO,POLICLINICA, CEP:29650000
55	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RODOVIA DO CEFÉ ES 080 , nº 0, CENTRO,SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29745000
56	SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO , nº 221, JARDIM DA INFANCIA, CEP:29780000
57	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA ROMÃO BATISTA , nº 0, CENTRO, CEP:29470000
58	SÃO MATEUS	RUA MANOEL ANDRADE , nº 181, CENTRO,AO LADO DA LOJA ORTOBOM SAO MATEUS, CEP:29936714
59	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
60	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
61	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 180, CENTRO,AO LADO DO NAPS, CEP:29927000
62	VARGEM ALTA	CENTRO , nº 66, CENTRO,EDF. ALMIRO OFRANTE, CEP:29295000
63	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AV LORENZO ZANDONADE , nº 840, VILA BETÂNEA, CEP:29375000
64	VIANA	VIANA , nº 21, AREINHA, CEP:29137110
65	VILA PAVÃO	RUA VASCO FERNANDES COUTINHO , nº 0, CENTRO, CEP:29843000
66	VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN , nº 18, CENTRO,SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29785000
67	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,RODOVIA DARLY SANTOS, KM 2,5, CEP:29127066
68	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	AGUIA BRANCA	ALEGRE	ALFREDO CHAVES	ANCHIETA	APIACÁ	ARACRUZ	ATÍLIO VIVÁQUA	BAIXO GUANDU	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BOA ESPERANÇA	BOM JESUS DONORTE	BREJETUBA	CACHOIRO DE ITAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	COLATINA	CONCEIÇÃO DO CASTELO
DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COMP	30000	0	0	0	120000	0	60000	10000	70000	80000	0	0	500000	15000	10000	0	0
FENITOÍNA COMPRIMIDO 100	COMP	30000	0	20000	0	20000	200000	15000	23000	150000	25000	30000	70000	500000	260000	40000	80000	25000
FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL	FRAS	1000	0	0	0	500	3000	100	600	600	0	0	0	2000	1500	200	500	150
FLUOXETINA	CAP/COMP	40000	100000	150000	8500	120000	600000	120000	150000	150000	150000	120	140000	1200000	1150000	150000	650000	80000
HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1	COMP	20000	0	18000	0	5000	150000	12000	8000	80000	10000	10000	0	50000	70000	20000	40000	2000
HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5	COMP	20000	35000	20000	4000	50000	200000	24000	25000	130000	30000	30000	30000	100000	350000	50000	100000	10000
HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL	FRAS	1000	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	0	1300	1000	0	0	0
LEVODOPA + BENSERAZIDA 100	COMP	0	0	6000	4000	0	0	1000	5000	0	0	8000	0	120000	30000	0	15000	5000
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200	COMP	15000	20000	20000	1600	6000	200000	5000	100000	50000	5000	8000	0	140000	220000	40000	100000	20000
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200	COMP	0	0	0	4000	0	0	0	0	0	0	0	0	80000	15000	0	0	0
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	CAP	0	0	20000	0	50000	0	18000	7000	80000	5000	30000	0	60000	40000	10000	0	4000
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	CAP	0	0	0	0	20000	0	4000	0	100000	5000	0	0	15000	40000	10000	0	0
SERTRALINA 50 MG,	COMP	30000	0	0	15000	0	1000000	15000	30000	150000	30000	50000	0	5000	1500	1000	0	50000
VALPROATO DE SÓDIO OU	FRAS	1000	0	100	100	1000	2000	0	0	1000	300	300	0	3000	3500	500	800	150
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	20000	16000	25000	0	20000	300000	18000	60000	150000	20000	10000	0	220000	300000	35000	90000	20000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	DOMINGOS MARTINS	DORES DO RIO PRETO	ECOPORANGA	FUNDAÇÃO	GEAF	GOVERNADOR LUIZ INÊRCIO	GUARAPARI	GUAÇUÍ	IBATIBA	IBIRAÇU	ICONHA	ITAGUAÇU	ITAPEMIRIM	ITAPARANA	IUNA	JAGUARE
DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COMP	10000	0	0	60000	0	3600	20000	0	0	0	0	120000	100000	25000	15000	3800	0
FENITOÍNA COMPRIMIDO 100	COMP	10000	0	20000	70000	60000	20600	10000	0	30000	80000	50000	20000	35000	25000	50000	11100	30000
FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL	FRAS	100	0	50	800	4000	1000	300	0	450	500	10000	50	200	20000	100	350	100
FLUOXETINA	CAP/COMP	15000	15000	90000	45000	180000	96850	20000	0	50000	250000	150000	120000	70000	40000	150000	110000	120000
HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1	COMP	2000	5000	20000	30000	30000	57000	10000	100000	0	25000	0	1000	3000	30000	4000	3000	4000
HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5	COMP	10000	5000	40000	100000	60000	165000	10000	400000	25000	50000	100000	15000	10000	35000	8000	5600	30000
HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL	FRAS	0	0	0	3000	3000	0	0	0	0	0	5000	0	50	15000	0	0	0
LEVODOPA + BENSERAZIDA 100	COMP	0	0	0	20000	40000	0	16000	100000	0	0	200000	3000	5000	0	0	0	0
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200	COMP	8000	10000	5000	45000	60000	10800	15000	0	18000	7000	0	15000	15000	0	20000	18500	0
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200	COMP	0	0	0	0	0	10800	0	0	0	0	0	3000	0	40000	0	0	7500
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	CAP	5000	0	20000	20000	10000	7200	0	50000	0	0	0	6000	7000	26000	5000	0	0
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	CAP	0	0	0	20000	0	4400	0	0	0	0	30000	0	0	24000	8000	0	0
SERTRALINA 50 MG,	COMP	10000	0	60000	30000	120000	32700	0	200000	50000	7000	0	1200	0	38000	250000	90000	3000
VALPROATO DE SÓDIO OU	FRAS	50	0	200	10000	0	800	300	20000	1500	0	0	1000	0	0	0	0	600
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	250	0	15000	20000	0	198000	0	0	50000	0	100000	15000	0	30000	4000	10200	12000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	ERÁZMOMATEIRO	JOÃO NEIVA	LARANJA DA TERRA	LINHARES	MANTENÓPOLIS	MARATAÍZES	MARECHALFLORIANO	MONTANHA	MUNIZ FREIRE	MUQUI	NOVA VENÉCIA	PANCAS	PEDRO CANÁRIO	PIÚMA	PRESIDENTEKENNEDY	RIO BANANAL	RIO NOVO DO SUL
DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COMP	0	0	6000	100000	10000	11000	10000	120000	50000	0	100000	0	5000	0	30000	0	0
FENITOÍNA COMPRIMIDO 100	COMP	10000	12000	15000	200000	15000	60000	30000	200000	20000	20000	300000	25000	15000	0	50000	10000	12000
FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL	FRAS	50	200	0	2000	1000	300	100	500	300	200	2000	400	100	0	800	0	150
FLUOXETINA	CAP/COMP	45000	120000	200000	1000000	50000	200000	65000	400000	160000	35000	800000	120000	100000	0	150000	100000	50000
HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1	COMP	2500	8000	4000	50000	10000	7000	15000	30000	5000	12000	200000	0	4000	0	10000	500	0
HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5	COMP	15000	25000	10000	150000	15000	40000	25000	60000	35000	20000	500000	30000	40000	0	30000	3000	6000
HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL	FRAS	0	50	100	0	1000	30	0	200	100	0	0	0	0	0	200	0	0
LEVODOPA + BENSERAZIDA 100	COMP	0	7980	5000	80000	2000	35000	0	15000	0	15000	0	20000	2000	5000	10000	10000	0
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200	COMP	10000	25980	10000	80000	20000	35000	8000	15000	0	15000	200000	20000	2000	7000	30000	0	30000
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200	COMP	0	0	0	0	10000	0	0	0	8100	10000	0	0	10000	0	20000	0	0
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	CAP	0	0	4000	0	5000	0	6000	0	0	8000	10000	0	2000	5000	6000	0	0
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	CAP	0	0	0	0	8000	0	3000	15000	0	8000	100000	0	2000	500	5000	0	0
SERTRALINA 50 MG,	COMP	20000	0	200000	50000	5000	90000	0	0	0	25000	500000	15000	3000	0	250000	0	0
VALPROATO DE SÓDIO OU	FRAS	120	0	200	1200	1000	25000	100	5000	0	0	0	700	300	0	1000	50	200
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	7120	25000	20000	100000	20000	10000	10000	50000	0	15000	200000	0	9000	0	20000	0	20000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	SANTA MARIA DEJETIBÁ	SANTA TEREZA	SERRA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DONORTE	SÃO GABRIEL DAPALHA	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VARGEM ALTA	VENDA NOVA DOMIGRANTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO	VILA VELHA	VITÓRIA	ÁGUA DOCE DONORTE
DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COMP	60000	80000	0	50000	0	150000	15000	180000	0	80000	0	5000	10000	6000	0	60000	0
FENITOÍNA COMPRIMIDO 100	COMP	100000	30000	180000	150000	15000	7000	3000	70000	8000	30000	60000	60000	20000	8000	700000	211000	15000
FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL	FRAS	200	0	1600	10000	0	300	100	100	50	100	50	1000	300	200	6000	1600	200
FLUOXETINA	CAP/COMP	500000	250000	120000	150000	150000	150000	20000	280000	50000	150000	140000	500000	80000	58000	4500000	1247000	60000
HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1	COMP	40000	15000	42000	15000	0	10000	3000	30000	2000	5000	7000	40000	4000	3000	0	77500	8000
HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5	COMP	40000	25000	220000	50000	6500	20000	6000	80000	8000	40000	20000	70000	20000	13000	650000	271000	40000
HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL	FRAS	0	0	1000	5000	0	0	300	100	0	100	0	0	0	0	5000	0	0
LEVODOPA + BENSERAZIDA 100	COMP	0	90000	30000	0	0	0	1500	6000	0	0	0	0	0	5000	300000	0	0
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200	COMP	80000	0	50000	0	50000	30000	1500	60000	20000	20000	30000	30000	40000	18000	700000	327000	20000
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200	COMP	0	0	0	30000	0	0	0	0	0	0	0	10000	0	0	0	0	0
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	CAP	0	30000	0	0	0	10000	1500	20000	20000	6000	1000	0	0	8000	0	0	5000
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	CAP	25000	0	51000	0	0	0	3000	0	10000	0	6000	30000	0	0	80000	61000	5000
SERTRALINA 50 MG,	COMP	0	0	832000	0	0	0	36000	800000	0	50000	150000	50000	15000	0	2000000	0	25000
VALPROATO DE SÓDIO OU	FRAS	600	0	2000	10000	500	500	300	2000	0	0	150	2000	500	300	13000	3600	600
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	80000	15000	384000	60000	40000	20000	3000	360000	8000	20000	25000	80000	20000	5000	1100000	376600	30000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	Total
DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COMP	2390400
FENITOÍNA COMPRIMIDO 100	COMP	4670700
FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL	FRAS	78050
FLUOXETINA	CAP/COMP	1848047
HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1	COMP	1478500
HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5	COMP	4860100
HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL	FRAS	42930
LEVODOPA + BENSERAZIDA 100	COMP	1217480
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200	COMP	3182380
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200	COMP	258400
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	CAP	627700
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	CAP	692900
SERTRALINA 50 MG,	COMP	7385400
VALPROATO DE SÓDIO OU	FRAS	119120
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	4891170

CAPTURADO POR	
EVANDRO REGIS LAMBERTI ASSISTENTE GESTAO - DT SESA - NECV	
DATA DA CAPTURA	19/08/2020 17:04:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
FELIPPE DAVID MELLO FONTANA Assinado em 19/08/2020 17:01:03 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SESA - SSAS Assinado em 19/08/2020 17:03:59 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-WV68LV>



Consulta via leitor de QR Code.